TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

SENTENÇA

Processo n°: 0000236-77.2016.8.26.0555 - Controle n° 2016/002938

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Autor: Justiça Pública

Réu: LEONARDO COELHO

Vistos.

LEONARDO COELHO foi denunciado como incurso no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Recebida a denúncia, o acusado foi citado e apresentou resposta, não sendo o caso de rejeição da denúncia. Após audiência de instrução, o acusado foi interrogado e acusação e defesa manifestaram-se em alegações finais, pleiteando, respectivamente, a condenação e a absolvição.

É o relatório.

DECIDO.

O policial militar Maurício declarou em juízo que abordou o acusado, por ocasião dos fatos, sendo que este fugiu e dispensou porções de droga, as quais foram apreendidas nos autos. O acusado foi detido e foram encontradas outras porções de droga em uma garrafa que estava no exato local onde o acusado foi avistado inicialmente. As drogas que estavam na garrafa encontravam-se embaladas da mesma forma que as drogas dispensadas pelo acusado.

No mesmo sentido, foi o depoimento do policial Jader, que acompanhava o primeiro acima referido.

Não existem motivos para desacreditar a palavra dos policias, cujas declarações são, por isso mesmo, dignas de crédito.

Note-se que o acusado encontrava-se em situação típica de traficância, ou seja, à toa pela via pública, em local conhecido pelo tráfico de drogas e em poder de drogas diversificadas, de modo a atender variedade de clientela.

A natureza fármaco-dependente da droga está demonstrada pelos laudos produzidos nos autos.

Procede a acusação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

Fixo a pena base no mínimo legal de 5 anos de reclusão e 500 dias multa. Presentes os elementos do art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/2006, reduzo a pena para 1 ano e 8 meses de reclusão e 166 dias-multa. Na fixação do regime prisional, com base no art. 42 da mesma lei, observando que a quantidade de drogas é pequena, mas a sua lesividade à saúde pública elevada (crack e cocaína), estabeleço o regime fechado, sem possibilidade de substituição por pena restritiva de direitos nem concessão de *sursis*.

Estabeleço o valor do dia-multa no mínimo legal.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e condeno o acusado Leonardo Coelho à pena de 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime fechado, e à pena de 166 dias-multa, por infração ao art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/206.

Decreto o perdimento do valor apreendido em poder do acusado, uma vez que tenho como demonstrado que é produto do tráfico de drogas.

P.I.

São Carlos, 18 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA